Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

LEI Nº 5.129

Súmula: Altera os artigos 1º-A e 2º-A, da Lei nº 5107/2024, em relação ao índice de atualização monetária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o índice de correção monetária disposto no art. 1º-A, da Lei nº 5107/2024, que passará a dispor com a seguinte redação:

*"**Art. 1-A** – Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados mensalmente pelo **IPCA**, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento."*

Art. 2º - Altera o índice de correção monetária disposto no art. 2º-A, da Lei nº 5107/2024, que passará a dispor com a seguinte redação:

*"**Art. 2-A -** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **IPCA**, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento."*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de Maio de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.129

LEI Nº 5.129

Súmula: Altera os artigos 1º-A e 2º-A, da Lei nº 5107/2024, em relação ao índice de atualização monetária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o índice de correção monetária disposto no art. 1º-A, da Lei nº 5107/2024, que passará a dispor com a seguinte redação:

"Art. 1-A – *Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados mensalmente pelo* ***IPCA****, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento."*

Art. 2º - Altera o índice de correção monetária disposto no art. 2º-A, da Lei nº 5107/2024, que passará a dispor com a seguinte redação:

*"**Art. 2-A -** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo* ***IPCA****, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento."*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de Maio de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:EB1A4653

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/05/2024. Edição 3034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/